



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 402/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Prefeita **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.118.979-3, inscrita no CPF sob o nº. 060.934.968-64, com interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de seu Secretário Sr. **WILSON DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.198.979-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.391.168-64, doravante denominado, simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **SAGS FACILITIES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Av. do Autonomistas, nº 896, Bairro Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.465.479/0001-05, neste ato representada pelo Sr(a). **SABRINA ALVES GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 47.227.102-7, inscrito no CPF/MF nº. 379.526.488-02, doravante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar a presente ata, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente ata registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem e capina, contemplando o fornecimento de ferramentas necessárias e mão de obra adequada para a perfeita execução dos serviços, para atender a secretaria de serviços urbanos da prefeitura do município de rio grande da serra, pelo período de 12 (doze) meses.


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.
- 2.2. Prazo de Entrega: A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da OS (Ordem de Serviço). Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, deverá ser comunicado e devidamente justificado o fato ao Departamento de Compras através do e-mail compras@riograndedaserra.sp.gov.br.
- 2.3. Local de Entrega: O(s) local(is) em que a contratada prestará o serviço deverá ser





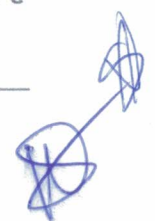

definido em conjunto com a Secretaria de Serviços Urbanos e mediante prévia autorização do Secretário da pasta. A contratada ainda fica condicionada a seguir o cronograma definido pela autoridade competente que melhor atenderá os interesses/necessidades do município observada sempre a(s) especificação(ões) e quantitativo(s) contido(s) na autorização de compra.

- 2.4. Não será admitida a prestação de serviços pela Detentora nem o seu recebimento pela Administração sem que previamente tenha sido emitida Ordem de Serviço respectiva a demanda solicitada, devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, e a respectiva Nota de Empenho da despesa.
- 2.5. O efetivo recebimento somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.6. Visando um controle mais preciso e permitindo uma melhor conferência dos serviços realizados, os serviços deverão ocorrer conforme o item 3.
- 2.7. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, para a comprovação da boa execução da Ata, correrão por conta da Detentora. 
- 2.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste termo parte integrante do Edital, na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) contratada(s) incorrer(em) nas sanções previstas no Edital.
- 2.9. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.
- 2.10. Caso a Administração perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.
- 2.11. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado as especificações neste edital elencadas, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que porventura não atendam aos requisitos contratados. Os custos derivados da prestação de serviços ficam todos sob a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da DETENTORA/CONTRATADA:

- a) A detentora/contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e 





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 260/24

Folha: 07

Rubrica: 

conservação das áreas, nas dependências do Contratante, destinadas para este fim.

b) A detentora/contratada deverá manter observar as seguintes condições gerais :

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- II. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;
- III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- IV. Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato;
- V. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- VI. Fornecer ao Contratante cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

c) A detentora/contratada deverá observar as seguintes condições nas dependências, instalações físicas, com os equipamentos e ferramentas:

- I. Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- II. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 260/24



Folha: 08

Rubrica: 

- a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;
 - IV. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
 - V. Os equipamentos, utensílios e móveis, pertencentes ao Contratante, e disponibilizados à Contratada, deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso;
 - VI. Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o das instalações, na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;
 - VII. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato;
 - VIII. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.
- d) Do pessoal da contratada:
- I. A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;
 - II. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - III. Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;





- IV. Manter como responsável técnico por estes serviços, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química), devidamente inscrito no Conselho Regional, o qual deve ter condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário;
- V. Cabe à Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;
- e) Em relação ao pessoal empregado no serviço, a detentora/contratada deverá:
- I. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;
- II. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;
- III. Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
- IV. Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. 
- V. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, 



conforme previsto na Lei Federal 14.133/21;

- VI. Promover periodicamente treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos funcionários;
- VII. Nas atividades diárias, o funcionário da Contratada deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;
- f) Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria envolvida nos serviços descritos neste memorial, pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;
- g) Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à Contratada, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;
- h) A Contratada deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/ fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos.
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;
- k) Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.
- l) Manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.
- m) Fica obrigada a contratada a comprovar o atendimento da cota de aprendiz, conforme disposição do Art. 429 da CLT.

4.2. Constituem Obrigações da DETENTORA/CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 266/24

Folha: 11

Rubrica: 

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, através da Secretaria de Serviços Urbanos, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- b) Obrigar a CONTRATADA a promover o aumento do número de equipamentos e pessoal se constatar que a quantidade ou a qualidade não estejam atendendo ao necessário e correto andamento dos serviços;
- c) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
- d) Ordenar a retirada de empregados da CONTRATADA que dificultarem a execução dos serviços ou cuja permanência nos trabalhos seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
- e) Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir reparos ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f) Rejeitar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica ou que possa atentar contra a segurança de bens de terceiros, e exigir a adoção das medidas que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- g) Autorizar, a seu critério, a CONTRATADA a subempreitar os serviços, parcialmente ou no seu todo, sendo que tal autorização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades técnicas e do cumprimento das leis sociais vigentes, obrigando-se esta a verificar se a subempreiteira apresenta regularidade jurídica, técnica e fiscal;
- h) Atuar, da forma mais ampla e completa, no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das



responsabilidades e dos danos que forem causados a terceiros, seja por atos de seus operários ou de seus prepostos;

- i) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- k) Atendendo o disposto na Recomendação nº 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total da presente ata é de **R\$ 2.787.600,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme itens e preços detalhados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Capina manual	M ²	300.000	R\$ 2,09	R\$ 627.000,00
02	Roçada manual e mecanizada	M ²	900.000	R\$ 1,80	R\$ 1.620.000,00
03	Pintura de meio-fio e afins	M ²	60.000	R\$ 9,01	R\$ 540.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.787.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 206/24

Folha: 13

Rubrica: J

- 5.2. As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício de 2023, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.
- 5.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, dos serviços prestados, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do contratante;

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3. Quando do pagamento a ser efetuado, o adjudicatário deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS e CNDT);

6.4. Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período;

6.5. O pagamento poderá ser creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, sendo que a instituição bancária deverá ser indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.6. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título;

6.7. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

6.8. Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a



Renda, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações;

6.9. A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à nota fiscal eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração a qual se enquadra da Instrução Normativa 1234, assinadas pelo representante legal;

6.10. Caso a contratada, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu enquadramento, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 da tabela de retenção de Anexo I, com as alterações e demais encargos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I-Advertência;

II-Multa.

III-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, nos termos indicados no subitem 07.12;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar a Ata ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a partir do 10º dia, considerar rescindido a Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.


7.4. Multa por inexecução parcial da Ata: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total da Ata: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 2006/24
Folha: 15
Rubrica: 

Contrato.

- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total da Ata.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Detentora intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Detentora ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra providenciará a notificação da Detentora quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93. 
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Detentora. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, na Ata e nas demais cominações legais. 

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e alterações; no Código Civil, no que couber, pelas 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 266/24
Folha: 16
Rubrica: 0

Cláusulas desta Ata, pelo Edital e pela Proposta da Detentora inserta nos autos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, 19 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
WILSON DE SOUZA

Sabrina Alves Gomes da Silva
SAGS FACILITIES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
SABRINA ALVES GOMES DA SILVA

Testemunhas:
Vicente C. Santos
RG: 46 947 188 - 8 -

Deirônica Rodrigues da Silva
RG: 44.399.769-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 266/24

Folha: 17

Assinatura: [assinatura]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

DETENTORA: SAGS FACILITIES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ATA Nº 01/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E MÃO DE OBRA ADEQUADA PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, 19 de Jan de 2024.

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 266/24
Folha: 18
Rubrica: 0

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Cargo: Prefeita
CPF: 060.934.968-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson de Souza
Cargo: Secretário de Serviços Urbanos
CPF: 042.391.168-64
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wilson de Souza
Cargo: Secretário de Serviços Urbanos
CPF: 042.391.168-64
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Sabrina Alves Gomes da Silva
Cargo: Proprietária
CPF: 379.526.488-02
Assinatura: 


ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wilson de Souza
Cargo: Secretário de Serviços Urbanos
CPF: 042.391.168-64
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rawany Nathyely Souza Bedia
Cargo: Gestora
CPF: 438.416.828-47
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO
Nome: Daniel Soares da Silva
Cargo: Gestor
CPF: 232.046.348-84
Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 266/24

Folha: 19

Rubrica: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*







do Departamento de Pessoal, adotará os demais procedimentos legais necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta portaria, consubstanciados nas disposições do Decreto Municipal nº. 3.015, de 10 de abril de 2.023, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de Fevereiro de 2024 - 59º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município. **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI - PREFEITA MUNICIPAL.** **ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 181/2024

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR nos termos do art.11º da Lei Municipal nº 1.221, de 20 de agosto de 1999, do Concurso Público regido pelo Edital nº01, de 10 de abril de 2023, para exercer o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil a seguinte candidata:

Classificação	Nome	Cargo
18	Aline Rosa Ribeiro Da Silva De Paula	Agente Administrativo

§ 1º. O candidato terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta portaria, para apresentar a relação de documentos necessários para a efetivação da posse.

§ 2º. O servidor nomeado no *caput* deste artigo ficará sujeito ao estágio probatório nos termos do disposto pelo art.20º da Lei Municipal nº 1.221, de 20 de agosto de 1999.

Art. 2º A Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Pessoal, adotará os demais procedimentos legais necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta portaria, consubstanciados nas disposições do Decreto Municipal nº. 3.015, de 10 de Abril de 2.023, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de fevereiro de 2024 - 59º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município. **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI - PREFEITA MUNICIPAL.** **ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 182/2024

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR nos termos do art.11º da Lei Municipal nº 1.221, de 20 de agosto de 1999, do Concurso Público regido pelo Edital nº01, de 10 de abril de 2023, para exercer o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, a seguinte candidata:

Classificação	Nome	Cargo
19	Larissa Sousa Pereira	Agente Administrativo

§ 1º. O candidato terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta portaria, para apresentar a relação de documentos necessários para a efetivação da posse.

§ 2º. O servidor nomeado no *caput* deste artigo ficará sujeito ao estágio probatório nos termos do disposto pelo art.20º da Lei Municipal nº 1.221, de 20 de agosto de 1999.

Art. 2º A Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Pessoal, adotará os demais procedimentos legais necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta portaria, consubstanciados nas disposições do Decreto Municipal nº. 3.015, de 10 de Abril de 2.023, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de fevereiro de 2024 - 59º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município. **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI - PREFEITA MUNICIPAL.** **ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 183/2024 EXONERAR a PEDIDO a Sra. MICHELLE SOARES CAMPOS, do cargo de Professora de Educação Básica I - Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura - SEC, de provimento efetivo, a contar de 07 de fevereiro de 2024. **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI - PREFEITA MUNICIPAL.** **ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 184/2024

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

NOMEAR a funcionária abaixo listada, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde - SS, conforme Unidade de Referência, por tempo indeterminado, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº. 2.502, DE 27 DE ABRIL DE 2.023**, devendo a mesma se apresentar em sua respectiva Unidades de Saúde, a partir de 19 de fevereiro de 2024, as 8:00 horas.

Nome	Unidade
Dayane Karla da Costa	Agente Comunitário de Saúde - Ubs - Vila Niwa.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de Fevereiro de 2024 - 59º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município. **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI - PREFEITA MUNICIPAL.** **ALEXSANDRA SILVA AGUIAR-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº



01/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 402/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**DETENTORA:** SAGS FACILITIES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**GESTOR DO CONTRATO:** Rawany Nathyely Souza Bedia**FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Soares da Silva**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E MÃO DE OBRA ADEQUADA PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**Valor Total:** R\$ 2.787.600,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)**Data da Assinatura:** 19/01/2024**Wilson de Souza - Secretário de Serviços Urbanos.****Aditivos / Aditamentos / Supressões****RESUMO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 9912593829/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2404/2022-4****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**GESTOR DO CONTRATO:** Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra**FISCAL DO CONTRATO:** Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços postais para atender os departamentos administrados pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir de 17 de janeiro de 2024**Valor Estimativo:** R\$ 100.000,00**Data da Assinatura:** 08/01/2024**Alexsandra Silva Aguiar - Secretária de Administração****Outros atos****ALTERAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO N° 28/2023****PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1364/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**CONTRATADA:** PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA**GESTOR DO CONTRATO:** Daniela Aparecida Ferreira

Magalhães Terra

OBJETO: ALTERAÇÃO DE GESTOR do Contrato firmado entre as partes, em 19/07/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DESTINADO A GESTÃO PÚBLICA.

Data da Assinatura: 07/02/2024**Alexsandra Silva Aguiar - Secretária de Administração.****Contratos****RESUMO DO CONTRATO N° 04/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2442/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**CONTRATADA:** CONSÓRCIO RIO GRANDE DA SERRA PERALTA LARA pelas empresas PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**GESTOR DO CONTRATO:** Rawany Nathyely Souza Bedia**FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Soares da Silva**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E FEIRAS LIVRES; LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES; DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A DOMICILIARES, COMERCIAIS, REJEITOS/INSERVÍVEIS E FEIRAS LIVRES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, INCLUINDO TAMBÉM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços**Valor Total do Aditivo:** R\$ 5.253.405,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinco reais)**Data da Assinatura:** 02/02/2024**Wilson de Souza - Secretário de Serviços Urbanos.****RESUMO DO CONTRATO N° 05/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2442/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**CONTRATADA:** LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**GESTOR DO CONTRATO:** Rawany Nathyely Souza Bedia**FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Soares da Silva**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E FEIRAS LIVRES; LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES; DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A DOMICILIARES, COMERCIAIS, REJEITOS/INSERVÍVEIS E FEIRAS LIVRES EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, INCLUINDO TAMBÉM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE